



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

**CONTRATO Nº 20210010**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PRAINHA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, CNPJ-MF, Nº 10.220.671/0001-11, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ORIVALDO OLIVEIRA FERREIRA, presidente, portador do CPF nº 180.810.292-49, residente na RUA FELIPE VIEGAS, 128, MERETIZAL – DISTRITO DE SANTA MARIA DO URUARÁ – PRAINHA - PARÁ, e do outro lado C. J. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS, CNPJ 36.199.524/0001-09, com sede na RUA SETE DE SETEMBRO,24, LIBERDADE, Prainha-PA, CEP 68130-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). CRISTIANE JARDIM DOS SANTOS, residente na RUA SETE DE SETEMBRO,24, LIBERDADE, Prainha-PA, CEP 68130-000, portador do(a) CPF 014.246.632-88, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$
21256	VISITA TÉCNICA	SERVIÇO	15,000	30,000
21257	SERVIÇO DE FORMATAÇÃO COM BACKUP DE COMPUTADOR OU NOTEBOOK	SERVIÇO	8,000	160,000
21258	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS	SERVIÇO	8,000	30,000
21259	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ANTIVÍRUS <i>Especificação: serviço de instalação de programa antivírus com validade mínima 01 ano.</i>	SERVIÇO	8,000	160,000
21260	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VÍRUS E RECUPERAÇÃO DE ARQUIVOS	SERVIÇO	5,000	200,000
21261	LIMPEZA INTERNA DE COMPUTADOR E NOTEBOOK	SERVIÇO	10,000	80,000
21262	SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO BÁSICA DE COMPUTADOR DE MESA	SERVIÇO	8,000	50,000
21263	SERVIÇO DE TROCA DE MEMÓRIA EM COMPUTADOR OU NOTEBOOK <i>Especificação: Com fornecimento de memória.</i>	SERVIÇO	5,000	250,000
21264	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TROCA DE CILINDRO IMPRESSORA	SERVIÇO	4,000	150,000
21265	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TROCA DE KIT FUSOR IMPRESSORA	SERVIÇO	3,000	1100,000
21266	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE IMPRESSORA <i>Especificação: Tipo HP, Epson, Brother via cabo e rede conforme solicitado</i>	SERVIÇO	3,000	30,000
21267	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CARTUCHO IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	SERVIÇO	8,000	30,000
21268	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PAINEL ELETRÔNICO <i>Especificação: Com validade de 01 (um) ano.</i>	SERVIÇO	2,000	50,000
21269	SERVIÇO DE SUPORTE AO USUÁRIO <i>Especificação: Necessário ser ou possuir profissional da área de informática, esclarecer e orientar em tudo que for necessário pela duração de uma horas.</i>	SERVIÇO	10,000	40,000
21270	RECARGA DE TONNER IMPRESSORA BROTHER <i>Especificação: Recarga de tonner com pó solúvel</i>	SERVIÇO	15,000	70,000
21271	TROCA DE UNIDADE DE DISCO RÍGIDO <i>Especificação: Serviço de troca com fornecimento de modelo conforme necessidade.</i>	SERVIÇO	4,000	400,000

Valor Global R\$ 14.080,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

---

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 14.080,00 (quatorze mil, oitenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 14.080,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PRAINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA-PA, 20 de Maio de 2021

CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
PRAINHA:102206  
71000111

Assinado de forma digital  
por CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
PRAINHA:10220671000111  
Dados: 2021.05.20 08:07:23  
-03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**CNPJ(MF) 10.220.671/0001-11**  
**CONTRATANTE**

C. J. DOS SANTOS  
COMERCIO E  
SERVICOS:361995240001  
09

Assinado de forma digital por C.  
J. DOS SANTOS COMERCIO E  
SERVICOS:36199524000109  
Dados: 2021.05.20 15:14:39  
-03'00'

**C. J. DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS**  
**CNPJ 36.199.524/0001-09**  
**CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. Daniel B. da Rocha
2. Renata H. L. Costa da Costa